

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que compete ao Presidente a administração dos serviços da Justiça e o exercício da direção superior da administração do Poder Judiciário, nos termos do artigo 28, IV e XVIII, do Regimento Interno desta Corte de Justiça;

CONSIDERANDO ser oportuna, no plano de facilitação do acesso da população aos serviços da justiça, a utilização de mecanismos de aproximação destes serviços a quem deles necessitar;

CONSIDERANDO o Memorando nº 134/2023-NAPS/TJRN, datado de 19 de julho de 2023, subscrito pela Desembargadora Maria Zeneide Bezerra, constante no Processo Administrativo Sigajus nº 04101.045644 /2023-48,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a realização do Primeiro Mutirão POPRUA JUD – JFRN no Município de Natal/RN, no dia 21 de julho de 2023, sob a coordenação da Desembargadora Maria Zeneide Bezerra.

Art. 2º Designar os magistrados FÁBIO WELLINGTON ATAÍDE ALVES e a magistrada MARINA MELO MARTINS DE ALMEIDA, para atuarem no regime de Plantão Jurídico na realização de atos processuais referente às atividades do evento PRIMEIRO MULTIRÃO POPRUA JUD – JFRN.

Parágrafo único. Aos magistrados referidos neste artigo fica conferida competência jurisdicional plena para a prática dos atos processuais necessários a sua efetivação.

Art. 3º As dúvidas ou omissões que surgirem na execução das disposições desta Portaria serão resolvidas pela Coordenadoria do Programa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador AMÍLCAR MAIA
Presidente

PORTARIA N.º 932/2023, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Constitui a Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO deliberação na Sessão Plenária de 19 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 236 da Constituição da República Federativa do Brasil, no sentido de que o ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 1º da Resolução nº 81, de 9 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os concursos públicos de provas e títulos para a outorga das Delegações de Notas e de Registro, e minuta de edital, sobre a forma de composição da Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 40/2021-GabCGJ (OFÍCIO ELETRÔNICO Nº 128/2021-CGJ-DIA), da Corregedoria Geral de Justiça do RN, comunicando resposta do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) à consulta formulada no PJe CNJ nº 0000950-04.59.2021.2.00.0000, a respeito da viabilidade jurídica de realização de concurso público para notários e registradores;

CONSIDERANDO a indicação do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Norte (Ofício nº 0291/2023 – GP/OAB/RN, de 22 de junho de 2023) e da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio Grande do Norte (Ofício nº 31/2023, de 21 de junho de 2023);

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral de Justiça do Rio Grande do Norte, através do Ofício nº 015 /2021 – CGA/PGJ/RN, de 19 de abril de 2021, informou a impossibilidade de indicação de representante, em face da proibição de atuação de membro do Ministério Público perante qualquer órgão administrativo que não seja no âmbito da própria Instituição, a teor dos arts. 128, §5º, II e 129, IX, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Ficam designados para integrar a Comissão Examinadora de que trata o art. 1ª desta Portaria os seguintes componentes:

- I – Desembargador Ibanez Monteiro;
- II – Juiz de Direito Diego de Almeida Cabral;
- III – Juiz de Direito Bruno Lacerda Bezerra Fernandes;
- IV – Juíza de Direito Alba Paulo de Azevedo;
- V – Advogada Brenda Jordana Lobato Araújo Teixeira;
- VI – Tabelião Francisco Araújo Fernandes;
- VII – Tabeliã e Registradora Edineusa Maria de Araújo Figueiredo;
- VIII – Juiz de Direito Paulo Luciano Maia Marques, como suplente;
- IX – Juiz de Direito Nilson Roberto Cavalcanti Melo, como suplente;
- X – Juiz de Direito Luis Felipe Luck Marroquim, como suplente;
- XI – Advogado Francisco Peres Pinheiro, como suplente;
- XII – Tabelião e Registrador Arnaldo Alexandre da Silva Neto, como suplente;
- XIII – Tabeliã e Registradora Rejane Maria Martins Dantas, como suplente.
- XIV – Analista Judiciário Israel Medeiros de Azevedo.

§1º A Comissão será presidida pelo Desembargador Ibanez Monteiro, e nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular dessa função, a presidência dos trabalhos ficará a cargo do Juiz de Direito Bruno Lacerda Bezerra Fernandes.

§2º O Analista Judiciário Israel Medeiros de Azevedo, Matrícula nº 197.829-2, irá secretariar a Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias nº 541/2021, de 13 de maio de 2021, e 756/2023, de 24 de maio de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargador AMÍLCAR MAIA
Presidente

SECRETARIA GERAL

PUBLICACAO DIVISAO DE PRECATORIOS

Nº 3194/2021 Credor: CRISTIANA PATRICIA DE ALMEIDA SANTOS Advogado: RODRIGO MEDEIROS DE PAIVA LOPES (7156 RN), JOSE NERY FERNANDES DE OLIVEIRA (7539), RODRIGO MEDEIROS DE PAIVA LOPES (7156), Ente Devedor: Município de Água Nova Assessor: José Nery Fernandes de Oliveira DESPACHO Ao exame dos autos, verifico que foi firmado acordo entre os credores do acervo de precatórios inscritos pelo TJRN em face do Município de Água Nova/RN, vencido em 31/12/2022, bem assim, a vencer em 31/12/2023, incluindo-se o precatório sob testilha, conforme ata de audiência a seguir transcrita: “ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO – MUNICÍPIO DE ÁGUA NOVA/RN Aos 06/06/2023, às 16:00 horas, na Câmara de Vereadores do Município de ÁGUA NOVA, presentes o MM. Juiz de Direito Diego de Almeida Cabral, Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador da Divisão de Precatórios do TJRN, bem assim, o Sr. Fernando Henrique Carriço Nogueira Fernandes, Chefe da Divisão de Precatórios/TJRN, o Sr. Francisco Ronaldo de Souza, Prefeito do Município de ÁGUA NOVA/RN, o Dr. José Nery Fernandes de Oliveira, Assessor Jurídico do Município de ÁGUA NOVA/RN, os credores dos precatórios abaixo assinados e respectivos advogados, igualmente abaixo assinados. Iniciada a audiência, o MM. Juiz Coordenador da Divisão de Precatórios explanou sobre o regime geral de pagamento de precatórios, no qual o Município de ÁGUA NOVA está inserido, destacando que o débito do Ente quanto aos precatórios do orçamento 2022 (7 instrumentos) é da ordem de R\$ 316.135,59 (Trezentos e dezesseis mil, cento e trinta e cinco Reais e cinquenta e nove centavos). No que toca ao acervo vincendo do orçamento 2023 (5 instrumentos), este é da ordem de R\$ 133.742,64 (Cento e trinta e três mil, setecentos e quarenta e dois Reais e sessenta e quatro centavos), com referência para junho/2023. O saldo capital da conta judicial de pagamento de precatórios do Município de ÁGUA NOVA vinculada ao TJRN, para 05/06/2023, é da ordem de R\$ 24.465,69 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco Reais e sessenta e nove centavos) e refere-se ao pagamento dos precatórios albergados pelo procedimento de sequestro nº 2022.000007-7. Após as partes deliberarem, foi firmado acordo nos seguintes termos: 1. 18 (dezoito) parcelas mensais, a partir de julho de 2023, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cada; 2. Caso surjam superpreferência de processos não contemplados no acordo, o município será intimado para realizar o pagamento até o dia 10 do mês seguinte à intimação, sob pena de bloqueio dos valores; 3. Os valores dos precatórios objetos do presente acordo, conforme lista constante dos autos, serão atualizados mensalmente, sendo o valor da última parcela complementada, caso necessário, à quitação integral dos precatórios acordados; 4. Os processos serão pagos de forma integral, observando-se a ordem cronológica e eventuais superpreferências legais, comprometendo-se, o Município, a adimplir eventuais diferenças advindas do pagamento das superpreferências na forma do item 3, sendo previamente comunicado do valor final para a referida parcela; 5. O Município autoriza ao Tribunal solicitar diretamente ao Banco do Brasil a transferência das parcelas mensais para conta judicial de pagamento de precatórios do Município, a serem debitadas da conta corrente nº 4848-8, agência 1109-6, de titularidade do Ente, no dia 10 de cada mês. (a) Diego de Almeida Cabral – Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Coordenador da Divisão de Precatórios/TJRN”